

Pontos Fortes e Pontos que precisam de aperfeiçoamento

a) Pontos fortes:

b) Pontos que precisam de aperfeiçoamento:

Sugestões de Ações para Melhoria do Trabalho**Observações**

a) Avaliado:

b) Avaliador:

Assinaturas

Data ____ / ____ / ____ Avaliado	Data ____ / ____ / ____ Avaliador	Data ____ / ____ / ____ Chefia Imediata
-------------------------------------	--------------------------------------	--

**ANEXO III
FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome do servidor avaliado _____

Cargo _____

Matrícula _____

Lotação _____

vem requerer a essa Comissão reconsideração do resultado da avaliação de desempenho da GDPGPE, relativa ao período _____ com base nas seguintes justificativas:

Nestes termos, Pede deferimento.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do servidor avaliado _____

Parecer da Comissão

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Membro da Comissão _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Membro da Comissão _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Membro da Comissão _____

Ciência do servidor avaliado

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura _____

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS**RESOLUÇÃO Nº 32, DE 17 DE MAIO DE 2010**

Dispõe sobre a inserção dos Metadados na Parte II do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições, previstas no item IX do art. 23 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 5, da Casa Civil da Presidência da República, de 7 de fevereiro de 2002, em cumprimento do art. 2º, parágrafo único, da Resolução do CONARQ nº 25, de 27 de abril de 2007, e de conformidade com a deliberação do Plenário em sua 55ª reunião ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a inserção dos Metadados na Parte II do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, prevista pelo art. 2º, parágrafo único, da Resolução do CONARQ nº 25, de 2007.

Art. 2º O Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, em sua versão 1.1, será publicado e disponibilizado no sítio do CONARQ em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA****DECISÃO Nº 12, 13 DE MAIO DE 2010**

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 13 de maio de 2010, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

• Acolher o Relatório n. 020/2010/SE/CMED, de 07 de maio de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.258834/2009-86, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa SULMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES, CNPJ: 92.536.010/0001-64, ao pagamento de multa no valor R\$ 238,82 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos) por infração aos arts. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinados com o art. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, Comunicado nº. 14, de 13 de novembro de 2006 e Orientação Interpretativa nº. 2, de 13 de novembro de 2006 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

• Acolher o Relatório n. 021/2010/SE/CMED, de 12 de maio de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.033452/2008-84, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 75.014.167/0001-00, e arquivar o processo, tendo em vista a inexistência de razão para aplicação de pena.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo**SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ****RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 15, DE 14 DE MAIO DE 2010**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 14/2010, realizado no dia 23.03.2010 (Processo Licitatório nº 487/2009), referente à aquisição de binóculos visando atender às necessidades da Guarda Portuária da Companhia Docas do Pará - CDP, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais condições do Edital; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa IDEIA MASTER TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 10.222.815/0001-79, no valor unitário de R\$1.475,00 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais); III- encaminhar à DIRAFI para elaboração do Pedido de Compra; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ****PORTARIA Nº 57, DE 19 DE ABRIL DE 2010**

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Artº 39, Item XIV, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 300 de 16/06/2005 e Portaria Ministerial Nº 267 de 24/05/2005, aprovado pelo Decreto Nº 5.351 de 21/01/2005, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA Nº 66 de 27/11/2006, Art. 3º da Lei Nº 7.802 de 11 de julho de 1989, no Decreto Nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo Nº 21014.000696/2005-16, resolve:

Art. 1º Alterar o CNPJ da empresa IQS INSPECOES E CERTIFICACOES TECNICAS EN-SAIOS NAO DESTRUTIVOS E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA, de 07.139.844/0001-67, para, 07.139.844/0002-48, no que trata a Portaria Nº 97 de 05 de outubro de 2007, publicada no DOU de 09/10/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUISA SILVA RUFINO

PORTARIA Nº 65, DE 3 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Artº 39, Item XIV e XXII do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 300 de 16/06/2005, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA Nº 66 de 27/11/2006, Art. 3º da Lei Nº 7.802 de 11 de julho